



# *Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro*

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

## INSTRUÇÃO NORMATIVA SSP Nº 003/2015

Versão: 01

Aprovação em: 30/03/2015

Ato de Aprovação: DECRETO MUNICIPAL Nº 4.436/2015

Unidade Responsável: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### **I – FINALIDADE**

Esta Instrução Normativa tem por finalidade dispor sobre as rotinas e os procedimentos a serem observados no transporte de pacientes deste município.

### **II – ABRANGÊNCIA**

Abrange todas as unidades da estrutura organizacional, especialmente o Setor de Agendamento da Secretaria Municipal de Saúde e os motoristas que nele estão lotados, bem como os pacientes deste município.

### **III – CONCEITOS**

#### **1. Transporte de Pacientes**

O transporte de pacientes deve ocorrer quando os benefícios esperados para eles exceda os riscos inerentes ao transporte e, bem como, quando o paciente necessitar de cuidados que não exista em seu local de origem.

#### **2. Transporte Ambulatorial Intra e Intermunicipal**

Transporte do paciente que necessita atendimento ambulatorial básico e/ou especializado dentro ou fora da territorialidade do município.

#### **3. Transporte entre Unidades de Referência Intermunicipal**

Transporte dispensado ao paciente que necessita de tratamento especializado complementar, ofertados em Unidades localizadas em outros municípios.

#### **4. Transporte de Urgência e Emergência**

Transporte de paciente sob risco de morte que necessita de suporte avançado imediato, acompanhado por equipe de saúde completa (médico, enfermeiro e motorista-socorrista).

### **IV - BASE LEGAL**

  
**Sebastião Fosse**  
Prefeito Municipal

  
**Oswaldo Lanes**  
Sec. Municipal de Saúde  
Dec. Municipal 3.748/2013

  
**Aline Fossi Rodrigues**  
Controladora Interna  
da PMJM  
Decreto Municipal nº 3367/2012



# *Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro*

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

A presente Instrução Normativa integra o conjunto de ações, de responsabilidade do chefe do Poder Executivo, no sentido da implementação do sistema de Controle Interno do Município, tendo como base legal a Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8.080/90, Resolução CFM nº 1.672/03, Portaria MS nº 930/92 e Portaria GM/MS nº 2.048/02.

## **V – RESPONSABILIDADES**

### **1. Da Unidade Responsável pela Instrução Normativa**

- 1.1. Promover a divulgação e implementação desta Instrução Normativa, mantendo-a atualizada;
- 1.2. Exercer o acompanhamento sobre a efetiva observância das Instruções Normativas a que o Sistema de Saúde Pública;
- 1.3. Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a UCCI, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão, visando constante aprimoramento das Instruções Normativas;
- 1.4. Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os servidores envolvidos, zelando pelo fiel cumprimento da mesma.

### **2. Das Unidades Executoras, Especialmente o Setor de Agendamento da Secretaria Municipal de Saúde**

- 2.1. Atender às solicitações do Responsável pelo Sistema de Saúde Pública, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de atualização;
- 2.2. Alertar o Responsável pelo Sistema de Saúde Pública sobre as alterações que se fizerem necessárias nos procedimentos de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;
- 2.3. Cumprir fielmente as determinações desta Instrução Normativa;
- 2.4. Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os servidores da Unidade, zelando pelo fiel cumprimento da mesma.

### **3. Do Setor de Agendamento da Secretaria Municipal de Saúde**

- 3.1. Controlar as viagens para transporte de pacientes, mantendo em seus arquivos relatórios e documentos de comprovação de viagens (planilhas);
- 3.2. Controlar junto ao setor de Recursos Humanos as férias dos motoristas, ficando expressamente proibido o acúmulo das mesmas;
- 3.3. Encaminhar solicitação de diárias ou suprimentos de fundos, de forma antecipada, observando a legislação vigente, para fins de custear despesas de viagens dos motoristas;
- 3.4. Manter disponível à escala de serviços dos motoristas;

**Sebastião Fosse**  
Prefeito Municipal

**Oswaldo Lanes**  
Sec. Municipal de Saúde  
Dec. Municipal 3.746/2013

**Aline Fossi Rodrigues**  
Controladora Interna  
da PMJM



# *Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro*

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

- 3.5. Acompanhar, juntamente com os motoristas, a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, verificando os itens de segurança e emergência, realizando ainda inspeção geral pelo menos uma vez por semana;
- 3.6. Registrar no Boletim de Controle Informatizado as manutenções e reparos dos veículos para fins de controle.

## **4. Do Motorista**

- 4.1. Não ingerir nenhuma bebida alcoólica, quando em serviço,
- 4.2. Não assumir a direção do veículo se apresentar estado de embriaguez;
- 4.3. Não entregar a direção do veículo sobre sua responsabilidade a terceiros;
- 4.4. Não conduzir pessoas estranhas (caronas), bem como servidores, sem prévia autorização da autoridade superior;
- 4.5. Não fumar no interior do veículo;
- 4.6. Não estacionar o veículo em local inadequado;
- 4.7. Manter o veículo em boas condições de higiene interna e externa;
- 4.8. Dirigir o veículo de acordo com as normas de trânsito;
- 4.9. Não fazer alteração do roteiro proposto, exceto por defeitos mecânicos, mediante autorização da chefia imediata ou em virtude de alguma intercorrência com os pacientes;
- 4.10. Antes de qualquer viagem, verificar se o veículo está em perfeitas condições técnicas, como, equipamentos, acessórios de segurança, condições mecânica-elétrica e documentação;
- 4.11. Informar ao responsável pelo Setor de Agendamento o estado do veículo quando este não estiver em condições de tráfego, informando a impossibilidade de viagem, fato este que deverá ser ratificado por profissional técnico do Setor de Frotas ou por empresa terceirizada;
- 4.12. Ambulâncias e outros veículos de transporte de pacientes não estão desobrigados a respeitar as normas de trânsito;
- 4.13. Ao final do expediente de trabalho, ambulâncias e veículos de transporte de pacientes que não estiverem em viagem, deverão ser recolhidos ao pátio oficial ou local previamente definido para controle;
- 4.14. O motorista passa a ser o responsável pelo veículo quando o assume como condutor, logo as infrações ocorridas serão de sua responsabilidade ou de quem a provocou, sendo necessário para apuração, abertura de processo próprio.

## **5. Da Unidade de Controle Interno – UCCI**

- 5.1. Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações de Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;
- 5.2. Acompanhar o desenvolvimento das atividades desenvolvidas pela Unidade Executora, através do cumprimento das determinações desta Instrução Normativa;

*Sebastião Fosse*  
Prefeito Municipal

*Oswaldo Lanes*  
Sec. Municipal de Saúde  
Dec. Municipal 3.746/2013

*Aline Fossi Rodrigues*  
Controladora Interna  
da PMJM



# *Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro*

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

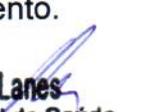
- 5.3. Através da atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes ao SSP, propondo alterações na Instrução Normativa para aprimoramento dos controles.

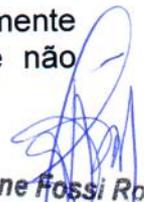
## VI - PROCEDIMENTOS

### 1. Do Transporte de Pacientes

- 1.1. Para o transporte de pacientes, o mesmo ou responsável deverá entrar em contato com o Setor de Agendamento de veículos da Secretaria Municipal de Saúde, preencher um cadastro onde deverá constar nome, telefone, endereço, comprovante de agendamento do procedimento que será realizado, nome do acompanhante ou responsável, quando necessário, justificativa para utilização do transporte;
- 1.2. Caberá ao agendamento de transporte sanitário a responsabilidade pelo deslocamento do paciente previamente agendado pelo SUS até a localidade do atendimento;
- 1.3. O transporte será garantido exclusivamente aos pacientes com exames, consultas, cirurgias, e tratamentos de portadores de Neoplasias Malignas, devidamente agendados pela Central de Regulação, não sendo de responsabilidade da mesma garantir o transporte a pacientes que busquem atendimento em clínicas particulares;
- 1.4. O transporte será garantido ainda aos pacientes que realizam tratamento de Diálise e seus acompanhantes;
- 1.5. O transporte de familiares que realizarão visitas a pacientes internados será avaliado pelo serviço social da Secretaria Municipal de Saúde;
- 1.6. Fica fixado a quantia de 01 (um) acompanhante por paciente;
- 1.7. Os acompanhantes deverão ser maiores de 18 anos, e terão direito a este os seguintes casos:
  - Idosos, com idade igual ou superior a 60 anos;
  - Menores de idade (inferior a 18 anos);
  - Pacientes com deficiência;
  - Pacientes que realizarão exames onde deverão ser sedados ou que realizarão cirurgias;
  - Paciente com atestado emitido por profissional habilitado justificando a necessidade.
- 1.8. O embarque dos pacientes será informado em horário definido pelo Setor de Agendamento;
- 1.9. Os pacientes não poderão transportar compras em grandes quantidades no veículo, sendo garantido apenas o transporte do que é essencial;
- 1.10. É proibido o embarque de pacientes que não estejam previamente agendados em lista emitida pelo Setor de Agendamento e que não possuam encaminhamento justificando o atendimento.

  
**Sebastião Fosse**  
Prefeito Municipal

  
**Oswaldo Lanes**  
Sec. Municipal de Saúde  
Dec. Municipal 3.748/2013

  
**Aline Fossi Rodrigues**  
Controladora interna  
da PMJM



# Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

## 2. Do Acesso

- 2.1. O tratamento fora de Jerônimo Monteiro só será permitido quando esgotado todos os meios de tratamento no próprio município;
- 2.2. Para avaliar o acesso serão observados os princípios da universalidade, equidade e integralidade que no SUS são regras, devendo o paciente, através da Central de Regulação, seguir o fluxo para garantir o atendimento;
- 2.3. Todo processo encaminhado à Central de Regulação deverá ser emitido em papel timbrado e ter identificação do médico, carimbo e assinatura;
- 2.4. A Central de Regulação deverá ter controle de toda documentação de pacientes que fazem tratamento dentro e fora do município.

## 3. Do Tipo de Veículo para Transporte de Pacientes

- 3.1. Avaliar o estado de saúde do paciente para efetuar o transporte do mesmo em veículo adequado;
- 3.2. O Transporte de pacientes na área de saúde pode ser realizado por ambulâncias ou outros veículos autorizados e adaptados para tal;
- 3.3. Nos veículos disponibilizados para transporte admitem-se pacientes de baixo risco, sentados (exemplo: pacientes crônicos) realizado com anuência médica;
- 3.4. O transporte poderá ser efetuado em veículos como ônibus, micro-ônibus e vans, desde que estejam em condições de viajarem sentados e estes veículos possuírem cintos de segurança para todos os usuários.

## 4. Da Manutenção dos Veículos

- 4.1. Os veículos de transporte de pacientes devem ser mantidos em bom estado de conservação, limpeza e em condições de operação;
- 4.2. É obrigatório fazer a revisão dos veículos de transporte de pacientes antes de qualquer viagem;
- 4.3. É obrigatório parar, uma vez no mês, todos os veículos que realizam o transporte dos pacientes (ambulâncias, micro ônibus, vans e outros) para manutenção;
- 4.4. É obrigatória também a desinfecção do veículo após o transporte de pacientes portadores de moléstia infectocontagiosa, antes de sua próxima utilização, de acordo com a Portaria MS nº 930/92.

## 5. Da Utilização dos Veículos

- 5.1. Ambulância e outros veículos destinados ao transporte de pacientes são de uso exclusivo em serviço;
- 5.2. Medicamentos, material gráfico, vacinas e outros produtos afins podem ser transportados nos veículos deste que estejam devidamente

**Sebastião Fosse**

Prefeito Municipal

**Oswaldo Lanes**

Sec. Municipal de Saúde

Dec. Municipal 3.746/2013

**Aline Fossi Rodrigues**

Controladora Interna

da PMJM

Decreto Municipal nº 3367/2013

Av. Lourival Lugon Moulin, 300 – Centro – Jerônimo Monteiro – ES – CEP.: 29.550-000

Tel. (28) 3558-2901 e-mail: controladoria@jeronimomonteiro.es.gov.br



# *Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro*

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

armazenados em locais adequados e não entrem em contato com os pacientes;

5.3. É expressamente proibido o uso de veículos de transporte de pacientes para:

- Transportar qualquer tipo de produto inflamável, tóxico, explosivo, contaminado, radioativo e outros;
- Fazer transporte à casa de diversões, estabelecimentos comerciais ou qualquer outro estabelecimento, exceto nos casos de atendimento a pacientes.

## **VII - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O uso indevido dos veículos fora do serviço é passível de punição, por decisão do Executivo Municipal, após análise de sindicância, se for o caso.

O serviço de transporte terceirizado deverá cumprir esta Instrução Normativa no que couber.

Esclarecimentos adicionais a respeito da matéria poderão ser obtidos, junto a Secretaria Municipal de Saúde, através do Responsável Setorial do SSP, a quem compete orientar todos os envolvidos, e ainda por meio de pesquisas, consulta à legislação, bem como à equipe da Unidade de Coordenação de Controle Interno.

Os casos não previstos nesta Instrução Normativa deverão ser dirimidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Jerônimo Monteiro – ES, 30 de março de 2015.

  
**SEBASTIÃO FOSSE**  
Prefeito Municipal

  
**OSWALDO LANES**  
Secretário Municipal de Saúde

  
**ALINE FOSSI RODRIGUES**  
Controladora da UCCI



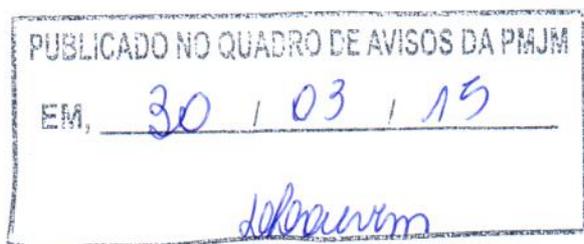
# Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

## DECRETO MUNICIPAL N.º. 4.436/2015

"APROVA A INSTRUÇÃO  
NORMATIVA N.º. 003/2015 - SSP  
(SISTEMA DE SAÚDE PÚBLICA) DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,  
QUE TEM POR FINALIDADE DISPOR  
SOBRE AS ROTINAS E OS  
PROCEDIMENTOS A SEREM  
OBSERVADOS NO TRANSPORTE DE  
PACIENTES DESTA MUNICÍPIO."



O **PREFEITO MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO**, no Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno do Município,

### DECRETA:

**Art. 1º** - Toda a rotina de trabalho envolvendo o Sistema de Saúde Pública deverá obedecer aos critérios definidos na Instrução Normativa SSP N.º. 003/2015, que segue anexa como parte integrante, aprovada por este decreto.

**Parágrafo Único** - A Instrução Normativa que se refere o caput dispõe sobre as rotinas e os procedimentos a serem observados no transporte de pacientes deste município.

**Art. 2º** - Todas as unidades da estrutura organizacional, especialmente o Setor de Agendamento da Secretaria Municipal de Saúde e os motoristas que nele estão lotados, bem como os pacientes deste município, sujeitam-se, no que couber, à observância das rotinas de trabalho e dos Procedimentos de Controle estabelecidos através da Instrução Normativa.

**Art. 3º** - Caberá à Unidade Responsável divulgar a Instrução Normativa ora aprovada, bem como prestar os



# *Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Gabinete do Prefeito**

esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação de seus dispositivos.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Jerônimo Monteiro-ES; 30 de março de 2015.

  
**SEBASTIÃO FOSSE**  
Prefeito Municipal